

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 88
DE 20 DE MAIO DE 2022

Homologa a Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, que aprovou o Regimento Interno da Agência, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.495 de 28 de dezembro de 2018, combinado com disposições da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 14, de 26 de dezembro de 2020, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Superior da Agência, que com este Decreto é publicada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 14
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, I, e no art. 16, inciso XXI, ambos da Lei n° 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º, I e II do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual n° 30.942, de 28 de dezembro de 2017; e,

Considerando a 67ª Reunião do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, realizada no dia 15 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Superior à Lei n° 8.442 de 05 de julho de 2018 e a Lei n° 8.538 de 28 de maio de 2019 que alteraram a Lei n° 6.661 de 28 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, devendo ser disponibilizada, na íntegra, no site: www.agrese.se.gov.br.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju, 15 de dezembro de 2020.

Joelson Hora Costa
Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 1º A Administração da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE exercida pela sua Diretoria-Executiva, cabendo ao Conselho Superior, como instância máxima decisória, a direção superior da AGRESE.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR - COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Superior deve ser composto de 05 (cinco) membros, com as seguintes origens:

I - 03 (três) membros de livre indicação do Governador do Estado; e,

II - 02 (dois) membros de livre indicação da Assembleia Legislativa do Estado.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Superior cabe a um dos seus membros, devidamente eleito entre seus pares, por maioria simples, para mandato de 01 (um) ano.

Art. 3º Os membros do Conselho Superior devem ter mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e serão empossados somente após terem seus nomes aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro e residente no Estado de Sergipe;

II - ter reputação ilibada e idoneidade moral;

III - ter experiência comprovada no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da AGRESE.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Superior farão jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) do subsídio do cargo de Secretário de Estado, a ser fixado por ato do próprio Conselho, com posterior homologação pelo Governador do Estado.

Art. 4º Após a nomeação, o Conselheiro poderá perder o cargo antes do término de seu mandato nas seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I - constatação de que sua permanência no cargo pode comprometer a independência e integridade da AGRESE;

II - condenação judicial transitada em julgado por crime doloso;

III - condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa;

IV - rejeição de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, uma vez confirmada manifesta improbidade administrativa no exercício da função, com decisão transitada em julgado;

V - ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas por ano;

VI - exercício de qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada;

VII - recepção, a qualquer título, de quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade vinculada;

VIII - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

IX - manifestação pública, salvo nas sessões do Conselho Superior, sobre qualquer assunto submetido à AGRESE, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

Parágrafo único. Constatadas as condutas referidas neste artigo, caberá ao Governador do Estado determinar a apuração das irregularidades, mediante procedimento administrativo próprio.

CAPÍTULO III DO CONSELHO SUPERIOR - COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Conselho Superior da AGRESE compete:

I - aprovar o Regulamento-Geral da AGRESE e suas posteriores alterações, mediante Resolução;

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e suas posteriores alterações, mediante Resolução;

III - aprovar e acompanhar o planejamento estratégico anual da AGRESE;

IV - deliberar sobre o plano geral de metas para a universalização dos serviços prestados pelas entidades reguladas e sobre as políticas setoriais, inerentes aos serviços regulados pela AGRESE, definidos pelo Governo Estadual;

V - deliberar acerca das atividades de regulação desenvolvidas pela AGRESE;

VI - apreciar os relatórios anuais da Diretoria-Executiva sobre as atividades desenvolvidas pela AGRESE, a serem encaminhados ao Governador do Estado e à Assembleia Legislativa;

VII - deliberar quanto aos critérios para fixação, revisão e reajuste de tarifas, mediante Resolução;

VIII - produzir apreciações críticas sobre a atuação da AGRESE, encaminhando-as à Diretoria Executiva, à Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado;

IX - requerer informações relativas às decisões da Diretoria-Executiva;

X - tornar acessível ao público em geral os atos normativos e as decisões do Conselho;

XI - aprovar programa de atividades e plano de metas para cada exercício elaborado pela Diretoria-Executiva;

XII - analisar, discutir e decidir, como instância administrativa superior, as matérias de competência da AGRESE que já tenham sido analisadas pela Diretoria-Executiva;

XIII - aprovar a proposta de orçamento da AGRESE, a ser incluído no Orçamento Geral do Estado;

XIV - julgar como instância administrativa os recursos interpostos pelas entidades reguladas, ouvida a Procuradoria da AGRESE;

XV - extinguir, intervir, propor declaração de caducidade e promover encampação da concessão ou permissão de serviços públicos regulados, nos casos previstos em normas legais, regulamentares ou pactuados, ouvida a Procuradoria da AGRESE;

XVI - aprovar o recebimento de legados e doações com encargos, ouvida a Procuradoria da AGRESE;

XVII - promover a outorga de concessões e permissões de serviços públicos, quando tal competência lhe for conferida pelo poder concedente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO SUPERIOR - FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os membros do Conselho Superior serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro de atas.

Art. 7º O Conselho Superior reunir-se-á de forma ordinária pelo menos uma vez por mês e poderá ser convocado extraordinariamente, para proferir decisões, nos termos estabelecidos em lei, devendo ser lavrada ata da reunião, na qual constarão as assinaturas dos Conselheiros.

§ 1º Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo conselheiro presente com maior idade.

§ 2º O Conselho Superior poderá reunir-se com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º As decisões do Conselho Superior serão tomadas, sob a forma de Resolução, por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Ao Presidente do Conselho Superior cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate nas votações.

§ 5º O Conselho Superior promoverá dois tipos de reuniões:

I - Sessões Regulatórias Públicas, objetivando discutir e decidir matéria regulatória;

II - Reuniões Internas, objetivando discutir e decidir assuntos gerais.

§ 6º As reuniões do Conselho Superior serão convocadas pela Diretoria-Executiva da AGRESE, por provocação de quaisquer dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou por um dos integrantes do Conselho Superior, indicando-se o dia, hora e pauta da reunião, de acordo com a Lei nº 8.442, de 05 de julho de 2018.

§ 7º Em se tratando de Sessões Regulatórias Públicas a pauta e a respectiva Ata da Reunião deverão ser publicadas no site oficial da AGRESE.

§ 8º É facultada a publicidade de assuntos da pauta e da Ata da respectiva Reunião que se insiram exclusivamente no contexto administrativo ou operacional da Agência, salvo quando legalmente exigido.

§ 9º Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos acima venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Conselheiro-Presidente dispensar, "ad referendum" do Conselho Superior, os prazos e procedimentos acima estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas.

§ 10. Nas sessões regulatórias do Conselho Superior, será dada a palavra ao representante das partes interessadas, por 15(quinze) minutos.

§ 11. Têm legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:

I - a parte que tiver provocado o início do processo, por denúncia, reclamação ou representação ao Conselho Superior;

II - o representante do Concessionário ou Permissionário de serviço público do setor correspondente ao objeto do processo e que sobre sua matéria tenha efetivo interesse;

III - o representante do poder Concedente;

IV - 01 (um) representante dos usuários do serviço público objeto do processo, escolhido da seguinte forma:

a) preferencialmente indicado por associação representativa dos respectivos interesses, regularmente constituída;

b) tratando-se de matéria em que haja interesse de mais de um usuário, sem representação de associação constituída, em um universo definido e restrito, e não sendo possível escolherem eles entre si quem usará da palavra em nome de todos, o Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

§ 12. A Diretoria-Executiva da AGRESE terá direito a voz nas reuniões do Conselho Superior.

§ 13. A Secretaria do Conselho Superior deve ser exercida pelo Secretário-Executivo da AGRESE.

§ 14. O Conselho Superior será assessorado juridicamente pela Procuradoria da AGRESE;

Art. 8º Farão jus a Gratificação de Presença (JETON), o Secretário-Executivo do Conselho Superior e o Procurador-Chefe da AGRESE, devido ao exercício de suas funções de assessoramento desenvolvidas perante o Conselho Superior da AGRESE, valor este limitado 20% (vinte por cento) do percebido pelos membros do Conselho.

Art. 9º Ao Presidente do Conselho Superior compete:

I - representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições aprovadas pelo órgão colegiado;

III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo as reuniões;

IV - atender convocação de reunião ordinária ou extraordinária, quando convocada pela Diretoria-Executiva da AGRESE, por provocação de quaisquer dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou por um dos integrantes do Conselho Superior;

V - encaminhar processos aos membros do Conselho, por ordem de pauta, para que emitam relatórios, pareceres técnicos ou decisões em sede de recurso;

VI - acolher e tomar providências de reclamações dos membros do Conselho;

VII - requerer Parecer jurídico da Procuradoria da AGRESE como órgão consultivo do Conselho Superior;

VIII - designar após sorteio, membro do Conselho para relatoria de recursos administrativos e de reconsideração;

IX - desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 10. Ao Secretário do Conselho de Superior compete:

I - desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;

II - assistir ao Presidente e prestar assessoramento aos membros do Conselho na elaboração de relatórios e pareceres-técnicos;

III - receber, protocolar e remeter todos os expedientes e processos que digam respeito ao órgão colegiado, tomando de imediato as providências cabíveis;

IV - lavrar as atas do Conselho;

V - organizar os arquivos e manter o livro de atas do Conselho e o livro de presença de seus membros sob sua guarda e zelo;

VI - manter fichário completo dos endereços necessários e úteis;

VII - exercer outras atividades correlatas, de acordo com a determinação do Presidente do Conselho Superior.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 11. Os Conselheiros se declararão impedidos ou suspeitos quando existir motivo de ordem íntima que, em consciência, os iniba de julgar.

Art. 12. Se a suspeição ou impedimento for do relator, irá o processo ao Presidente, para nova distribuição.

Parágrafo único. Nos demais casos, o Conselheiro declarará o seu impedimento verbalmente, registrando-se na ata da sessão.

Art. 13. A arguição de suspeição do relator poderá ser suscitada até 15 (quinze) dias após a distribuição, quando fundada em motivo preexistente; no caso de motivo superveniente, o prazo de quinze dias será contado do fato que a ocasionou.

Art. 14. A suspeição deverá ser deduzida em petição assinada pela própria parte, ou procurador com poderes especiais, indicando os fatos que a motivaram e acompanhada de prova documental e rol de testemunhas, se houver.

CAPÍTULO VI DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso administrativo ao Conselho Superior da AGRESE, que será admitido com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua publicação ou da intimação do representante legal, mediante mensagem eletrônica ou por outro meio que comprove o respectivo recebimento.

§ 1º O recurso administrativo deve ser apresentado no protocolo geral da AGRESE ou ser encaminhado por mensagem eletrônica, sendo dirigido ao Diretor-Presidente, que encaminhará o recurso ao Conselho Superior da AGRESE, que poderá ratificar, reformar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 2º O Presidente do Conselho Superior da AGRESE designará, dentre os membros do Conselho, o relator do recurso administrativo recebido, o qual deverá apresentar seu voto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista de um processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ficando sobrestado o seu julgamento.

§ 4º Entendendo a maioria do Conselho Superior que o processo não se encontra suficientemente instruído, é lícita a conversão do mesmo em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica.

§ 5º Sempre que houver voto vencido na sessão Regulatória, este fato será consignado na Resolução, juntamente com o nome de seu prolator.

§ 6º O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a Resolução, mas constará dos autos do processo julgado.

§ 7º Das decisões do Conselho Superior da AGRESE caberão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a oposição de Embargos de Declaração, a fim de sanar inexatidão material, contradição, omissão e/ou obscuridade.

§ 8º A oposição de Embargos de Declaração a que se refere o parágrafo anterior interrompe o prazo para apresentação de recurso pela parte interessada.

Art. 16. Caberá, das decisões do Conselho Superior, uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, recurso de reconsideração ao próprio Conselho Superior.

§ 1º O Recurso a que alude o "caput" deste artigo deverá ser distribuído a Relator diverso do que propôs a deliberação recorrida, designado após sorteio.

§ 2º O Recurso de que trata o "caput" deste artigo terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo se o Relator constatar risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da deliberação, hipótese na qual poderá, de ofício ou a pedido, atribuir-lhe efeito suspensivo.

§ 3º Recebido o Recurso, o Conselheiro-Relator deverá intimar os demais interessados já qualificados no processo para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º A recorrente deverá ser cientificada da decisão do Conselho Superior da AGRESE, através de seu representante legal, mediante mensagem eletrônica ou por outro meio que comprove o respectivo recebimento.

§ 5º Da decisão do Conselho Superior da AGRESE em recurso de reconsideração não caberá qualquer outro recurso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelos membros do Conselho Superior, até que venham a ser incluídos neste diploma legal.

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação com o Decreto que a homologar.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 02, de 29 de setembro de 2015.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju, 15 de dezembro de 2020.

**Joelson Hora Costa
Presidente do Conselho Superior**